



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2249/2026

Súmula: Institui o Abono de Cesta Natalina aos servidores da administração direta e indireta do Município de Bituruna, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Abono de Cesta Natalina, de caráter indenizatório, excepcional e eventual, o qual poderá ser concedido em pecúnia, a critério da administração, em substituição à entrega de cestas natalinas prevista no art. 56-A da Lei Complementar nº 001/2001, quando esta, por decisão administrativa, não vier a ser entregue no respectivo exercício.

Art. 2º Quando não houver a entrega de cestas natalinas, o abono de que trata esta Lei poderá ser pago aos servidores em atividade, pertencentes à administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo:

- I – Servidores efetivos;
- II – Servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III – Empregados públicos regidos pela CLT;
- IV – Contratados temporários por Processo Seletivo Simplificado, regidos pela CLT;
- V – Estagiários regularmente vinculados ao Município;
- VI – Membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O abono será pago em parcela única, no mês de dezembro.

Art. 3º O abono autorizado por esta Lei não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, subsídio, proventos ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou de qualquer outra espécie;
- III – Considerado salário-utilidade ou parcela de natureza salarial;
- IV – Acumulado com outros auxílios ou benefícios de natureza semelhante;
- V – Integrado à base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2249/2026

VI – Sujeito a descontos, retenções ou compensações.

Art. 4º O valor, critérios operacionais e forma de pagamento do Abono de Cesta Natalina serão definidos em Decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. Por ocasião da fixação do valor do Abono, o Poder Executivo deverá elaborar prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 14 de agosto de 2026

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2249/2026

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Abono de Cesta Natalina, possibilitando ao Poder Executivo, excepcionalmente, realizar seu pagamento em pecúnia quando, por decisão administrativa, não for efetuada a entrega das cestas natalinas prevista no art. 56-A da Lei Complementar nº 001/2001.

A medida busca assegurar aos servidores e demais beneficiários abrangidos pela proposta uma alternativa à entrega física da cesta natalina, permitindo que o benefício seja concedido de forma mais prática e adequada às condições administrativas, orçamentárias e financeiras do Município em cada exercício.

O abono possui caráter excepcional, eventual e indenizatório, não constituindo parcela permanente da remuneração e não produzindo efeitos sobre vencimentos, subsídios, férias, décimo terceiro salário ou demais vantagens funcionais.

A proposta estabelece, ainda, que o valor e a forma de pagamento serão definidos pelo Poder Executivo, observada previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a elaboração do respectivo estudo de impacto, permitindo que a Administração avalie, a cada exercício, a viabilidade de sua concessão.

Trata-se, portanto, de medida destinada a conferir maior flexibilidade e eficiência administrativa à concessão da cesta natalina, preservando sua finalidade e, ao mesmo tempo, garantindo responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Paço do Índio, 14 de agosto de 2026

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal